

Lei municipal nº 01/88
De 03 de Março de 1988

“Estabelece prazo para o pagamento de impostos e taxas municipais e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º-Fica estabelecido que o dia 31 de maio de 1988 será o último dia para o pagamento de impostos e taxas municipais referentes ao exercício de 1988.

Art. 2º - Fica o executivo municipal autorizado a isentar de multas, juros e correção monetária, os contribuintes que saldarem seus débitos, lançados em dívida ativa, até 31 de maio de 1988.

Art. 3º - Ficam aprovadas as isenções concedidas no período de 01 de janeiro de 1988 até a data em que esta Lei entrar em vigor.

Art. 4º - Fica o executivo municipal autorizado a conceder um desconto de 10% (dez por cento) aos contribuintes que saldarem seus débitos de impostos e taxas, referentes ao exercício de 1988, até 30 de abril de 1988.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 03 de março de 1988.

Francisco de Assis Pinto
-Prefeito Municipal-